



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a inclusão do estudo da história do Município de Entre Rios de Minas/MG no currículo das escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do ensino da História Local no currículo das escolas da rede pública municipal de Entre Rios de Minas, com o objetivo de promover o conhecimento da identidade histórica, cultural, econômica e social local.

**Art. 2º** O ensino da História Local tem por objetivos:

- I – valorizar a identidade cultural do município;
- II – promover o conhecimento sobre os fatos históricos, personagens, tradições e patrimônios materiais e imateriais locais;
- III – fortalecer o sentimento de pertencimento dos alunos à comunidade entre-riana;
- IV – contribuir para a formação crítica e cidadã dos estudantes.

**Art. 3º** A abordagem dos conteúdos será feita de forma transversal nas disciplinas de História, Geografia ou projetos interdisciplinares, conforme a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Parágrafo único. A inclusão do conteúdo referido no caput deste artigo não implicará aumento de carga horária nem criação de disciplina específica.

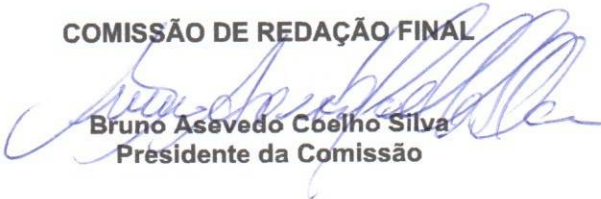
**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – elaborar, em conjunto com os educadores da rede, as diretrizes pedagógicas e os conteúdos mínimos da História Local;
- II – incentivar a produção e publicação de materiais didáticos e paradidáticos com enfoque na história e cultura de Entre Rios de Minas;
- III – firmar parcerias com entidades locais, como universidades, historiadores, museus e o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, se houver.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

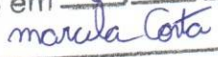
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

  
Bruno Azevedo Coelho Silva  
Presidente da Comissão

  
Lucas Augusto Resende Dias  
Relator

  
Claudio dos Reis Lima  
Membro

Recebido em 18/06/25  
Assinatura   
Protocolo Nº \_\_\_\_\_